



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU



LEI Nº 819/2013

“SÚMULA: Autoriza os Entes Públicos Municipais de Cotriguaçu a contratação de servidores por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências”.

Rosângela Aparecida Nervis – Prefeita Municipal de Cotriguaçu, no uso e gozo de suas atribuições,

Considerando que os cargos em que haverá a contratação temporária e de excepcional interesse público ainda não tiveram suas vagas preenchidas pelos aprovados no último concurso público disponibilizado pelo município.

Considerando que havendo o preenchimento da vaga do cargo por servidor concursado, há previsão legal de rescisão imediata do contrato pelo ente público;

Considerando que o serviço público tem caráter de continuidade e obrigatoriedade, e, que são necessários os cargos preenchidos para o exercício da prestação do serviço público;

Considerando que os cargos a serem preenchidos são de caráter essencial para a Agricultura, Infra-estrutura e Urbanismo, saúde, educação, Assistência Social e Secretaria de Administração.

Considerando que é dever da Administração Pública proporcionar meios para que a saúde, infra-estrutura e urbanismo bem como as demais áreas do serviço público, sejam prestados com eficiência,



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU



Faço saber que a Câmara Municipal de Cotriguaçu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo Primeiro – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à contratar servidores para seus órgãos de administração direta e indireta, para os cargos que excepciona do ANEXO I desta lei, a fim de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para fim de preencher as vagas existentes e necessárias para que se promovam os serviços públicos essenciais até que os referidos cargos venham a ser preenchidos por servidores de carreira mediante admissão por concurso.

Parágrafo Único – A contratação dos servidores se dará por meio de Processo Seletivo Simplificado.

Artigo Segundo – A presente autorização encontra o seu suporte legal no art. 37, inciso IX, da Constituição da República e o prazo das contratações não poderão ser superiores a doze (12) meses, podendo ser prorrogados por prazo não superior aos mesmos doze (12) meses.

Artigo Terceiro – Todos os contratados para o serviço público terão seus contratos regidos pelo Estatuto do Servidor Público do Município de Cotriguaçu e o regime previdenciário será o INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

Artigo Quarto – As despesas decorrentes das respectivas contratações correrão por conta das dotações específicas de cada órgão e constante na lei orçamentária anual dos poderes públicos municipais.

Artigo Quinto – Esta Lei entra em vigor a partir de 06 de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu (MT), aos 19 dias do mês de dezembro de 2013.

Rosangela Aparecida Nervis
Prefeita Municipal

Publique-se e Registre-se:

Noeli Maria Lorandi
Secretária de Governo



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU



ANEXO I

Relação de cargos a que se refere o Artigo Primeiro do Projeto de Lei nº 045/2013

CARGO	REMUNERAÇÃO
AGENTE DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	R\$ 1.115,32
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	692,29
AGENTE PÚBLICO	
AGENTE DE SERVIÇO EM SAÚDE	535,15
AUXILIAR TÉCNICO EM SAÚDE	693,29
ESPECIALISTA EM SAÚDE	2.528,93
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	915,07
PROFESSOR	1.580,63
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	583,82
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	535,15
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	693,29
APOIO OPERACIONAL	887,89
AGENTE OPERACIONAL	887,89
AGENTE ADMINISTRATIVO	693,29
AGENTE DE RECREAÇÃO	535,15
ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE	851,39
TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	887,89
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	2.554,23
OFFICE BOY (AGENTE PÚBLICO)	428,12
FISCAL DE TRIBUTOS	887,89

- OS CARGOS QUE ESTÃO ABAIXO DO MÍNIMO SERÃO AJUSTADOS A PARTIR DE JANEIRO, OS VALORES DESCRITOS NA TABELA SÃO DO SALÁRIO BASE.
- DO CARGO DE PROFESSOR O VALOR VARIA DE ACORDO COM A CARGA HORÁRIA E GRAU DE ESCOLARIDADE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cotriguaçu-MT, aos 11 de dezembro de 2013.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU



Avenida 20 de dezembro, 725 – Centro – CEP 78.330-000 - Cotriguaçu - Mato Grosso
CNPJ nº 37.465.309/0001-67

Telefone: (66) 3555-1224 FAX (66) 3555-1621